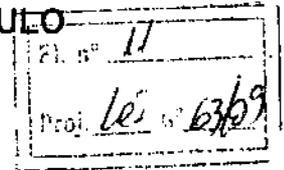




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



**LEI Nº. 3271 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Autógrafo nº. 76/09, Substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 63/09, do Ver. Adilson Lopes - PPS).

**Dispõe sobre a reserva de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) para os filhos de jovens mães carentes.**

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) para os filhos de jovens mães carentes.

**Art. 2º.** Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) serão observados a reserva, de que trata o *caput* do Art. 1º. no percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas.

**Art. 3º.** As jovens mães carentes interessadas no benefício, de que trata esta Lei, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovar carência econômica, renda familiar do casal inferior a dois (2) salários mínimo nacional; ou

II - comprovar carência econômica, renda individual na situação de mãe solteira, não superior a um salário e meio (1½) do mínimo nacional;

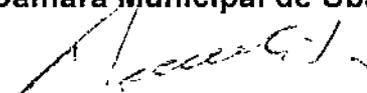
III - comprovar residência no Município de Ubatuba.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal deverá dar prioridade às jovens mães carentes, com menor renda familiar e/ou que esteja na situação de mãe solteira, com renda individual inferior a 1 salário e meio do mínimo nacional.

**Art. 5º.** Em caso de as vagas de reserva, de que trata esta Lei, não forem preenchidas até o final do período de matrícula, o Executivo Municipal deverá preencher o restante das vagas pelo critério convencional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 10 de dezembro de 2009.

  
**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br

Fl. nº 13  
Proj. Lei nº 63/09

DECRETO NÚMERO 5142 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA</b> <small>Litoral Norte do Estado de São Paulo - Capital do Turismo</small>
<b>DECRETO NÚMERO 5142 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.</b>
<b>Proíbe a execução da Lei Municipal nº 3271/09, que dispõe sobre a reserva de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) para os filhos de jovens mães carentes.</b>
EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, Considerando a aprovação de projeto de lei de iniciativa do Legislativo que dispõe sobre a reserva de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) para os filhos de jovens mães carentes, deflagrando a Lei Municipal nº 3271/09; Considerando que a precitada Lei incorre em inconstitucionalidade formal; Considerando que a inconstitucionalidade formal se consubstancia pela flagrante invasão de competência reservada ao Poder Executivo por parte do Poder Legislativo, violando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, inserto no artigo 5º, da Constituição Federal; Considerando o poder/dever reconhecido ao Chefe do Executivo, por decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de impedir a execução de lei flagrantemente inconstitucional, especialmente quando resultar danos aos cofres públicos, de difícil reparação;
<b>DECRETA:</b>
Art. 1º Fica proibida por parte de todos os órgãos da Administração Municipal, a execução da Lei Municipal nº 3271/09, que dispõe sobre a reserva de vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) para os filhos de jovens mães carentes, anulando-se de ofício os atos administrativos que, em decorrência dela, já tenham sido praticados.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos adotará, no prazo de 30 (trinta) dias, providências adequadas à suspensão dos efeitos da Lei referida no artigo 1º.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de fevereiro de 2010.
<b>EDUARDO DE SOUZA CESAR</b> Prefeito Municipal
<b>MARCELO SANTOS MOURÃO</b> Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos